Hospital do Professor Doutor Fernando Fonseca

Aviso n.º 10 234/2005 (2.ª série). — Em conformidade com o disposto no n.º 54 da secção V da Portaria n.º 177/97, de 11 de Março, torna-se público que se encontra afixada no DRH a lista de candidatos admitidos aos concursos internos condicionados para a categoria de chefe de serviço e respectivas especialidades, aberto pelo aviso n.º 7594/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 163, de 25 de Agosto de 2005:

Dr. José Manuel Freire Damião Ferreira — cirurgia geral.
Dr. Francisco Gualter de Sá Morais Rodrigues Carneiro — cirurgia geral.
Dr. João Luís Reis Machado Ramos de Deus — gastrenterologia.
Dr.ª Maria Filomena Machado Costa e Silva — oftalmologia.
Dr.ª Isabel Maria Conde Prieto — oftalmologia.
Dr.ª Maria Graciete Nunes Rodrigues dos Santos Bragança — pediatria.
Dr.ª Helena Isabel de Seabra Nunes de Almeida — pediatria.
Dr. Fernando Alberto Braz Ferrito — urologia.

7 de Novembro de 2005. — O Secretário-Geral, *Vasco Antunes Pereira.*

Hospital de Santa Maria

Aviso n.º 10 235/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do aviso do Secretário de Estado da Saúde publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 268, de 19 de Novembro de 1992, que aprova o funcionamento do ciclo de estudos especiais de neonatologia no Hospital de Santa Maria, alterado por despacho do subdirector-geral da Saúde, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 18 de Agosto de 1995, torna-se público que, por deliberação do conselho de administração do Hospital de Santa Maria de 17 de Outubro de 2005, se encontra aberto concurso para a frequência do VI ciclo de estudos especiais de neonatologia, a funcionar neste Hospital a partir de Novembro de 2005.

2 — O concurso destina-se à admissão de dois(duas) médicos(as), podendo candidatar-se todos os profissionais, vinculados ou não à função pública, desde que possuam, no mínimo, o grau de assistente de pediatria.

3 — Apresentação de candidaturas — o prazo de apresentação das candidaturas é de 10 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República.*

4 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital de Santa Maria, no qual devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa do requerente (nome, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, número e data do bilhete de identidade, residência, código postal e telefone);
b) Habilitações profissionais;
c) Identificação do concurso, mediante referência ao número da série, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o respectivo aviso;
d) Identificação dos documentos que acompanham o requerimento.

5 — Documentos a apresentar — o requerimento deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Documento comprovativo das habilitações profissionais;
b) Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo a qualquer serviço dependente do Ministério da Saúde, no caso de existir;
c) Três exemplares do currículo profissional;
d) Autorização escrita do respectivo director de serviço.

6 — Método de selecção — a selecção dos candidatos é feita, mediante avaliação curricular, por júri constituído pelos seguintes elementos do corpo docente:

Prof. Doutor Lincoln Justo da Silva, presidente;
Dr.ª Maria da Graça Oliveira, vogal; e
Dr.ª Maria Margarida Gil Ejarque de Albuquerque, vogal;

tendo prioridade o exercício na categoria de assistente hospitalar num estabelecimento vocacionado para o apoio perinatal.

7 — Coordenação do curso — a coordenação do curso será da responsabilidade de elementos do corpo docente, integrados pelos seguintes profissionais:

Dr.ª Maria Joana Saldanha, coordenadora, Dr.ª Maria Ofélia Lopes Guerreiro, Dr.ª Rosa Maria Matos Moreira, Dr. João Manuel Franco Pereira da Costa, Dr. Carlos Manuel Rodrigues Moniz, Dr.ª Maria da Graça Rocha Oliveira, Dr.ª Maria Margarida Gil Ejarque de Albuquerque, Dr.ª Maria Margarida Abrantes de Melo e Profs. Doutores Lincoln Justo da Silva e João Gomes Pedro.

8 — O curso terá a duração de 12 meses.

9 — Avaliação — os candidatos seleccionados para a frequência do ciclo de estudos especiais são sujeitos a avaliação contínua, sendo ponderados a assiduidade, participação nas actividades de formação específica e da unidade de neonatologia, conhecimentos teóricos, aquisição de competência técnicas descritas no programa do ciclo de estudos e na análise de um relatório escrito. O resultado será expresso nos termos de *Aprovado* e de *Não aprovado.*

10 — Aos candidatos que já possuam vínculo a estabelecimentos ou serviços de saúde será garantida a frequência do ciclo ou comissão gratuita de serviço.

11 — A frequência do ciclo por médicos não vinculados à função pública não confere só por si o direito a ingressar em estabelecimentos ou serviços públicos de saúde.

12 — A aprovação neste ciclo confere habilitação preferencial para provimento em lugares de assistente hospitalar de neonatologia ou de pediatria médica para os quais seja exigido este perfil.

20 de Setembro de 2005. — A Directora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria da Conceição Oliveira.*

Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento

Deliberação n.º 1494/2005. — A Direcção de Gestão do Risco e de Estudos Epidemiológicos do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento (INFARMED) teve conhecimento de notificações de reacções adversas medicamentosas graves, onde se incluem o acidente vascular cerebral hemorrágico, nas quais não foi possível excluir o envolvimento de medicamentos contendo a substância activa fenilpropanolamina, na ocorrência dos efeitos adversos observados.

A Comissão de Avaliação de Medicamentos do INFARMED, a pedido do conselho de administração deste Instituto, por proposta do Departamento de Farmacovigilância, realizou a avaliação de benefício-risco da fenilpropanolamina, tendo sido esta considerada desfavorável.

Por deliberação de 8 de Março de 2005, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 71, de 12 de Abril de 2005, o conselho de administração do INFARMED suspendeu por 90 dias a autorização de introdução no mercado (AIM) dos medicamentos contendo a substância fenilpropanolamina em várias formulações.

Na mesma deliberação foi determinado aos titulares das autorizações de introdução no mercado dos medicamentos abrangidos pela suspensão que fornecessem ao INFARMED novos dados de segurança relativos à fenilpropanolamina, no prazo máximo de 90 dias úteis, não tendo tais dados sido apresentados.

Os interessados foram notificados nos termos dos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

A requerimento da respectiva titular, foi a AIM do medicamento *Ornade Spansule,* cápsulas a 75 mg de fenilpropanolamina, cloridrato, e 12 mg de clorofenamina, maleato, embalagem de 20 unidades, com o registo n.º 9195933, revogada por deliberação de 18 de Agosto de 2005 do conselho de administração do INFARMED, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 175, de 12 de Setembro de 2005.

Assim, nos termos das disposições conjugadas do artigo 15.º, n.os 1, alínea *a*), 3 e 4, e do artigo 11.º, n.º 1, alínea *e*), ambos do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, com a redacção que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 272/95, de 23 de Outubro, e ao abrigo das alíneas *h*) e *i*) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, o conselho de administração do INFARMED delibera:

1 — Revogar a AIM do medicamento *Rinogan,* cápsulas a 75 mg de fenilpropanolamina, cloridrato, e 12 mg de clorofenamina, maleato, embalagem de 12 unidades, com o registo n.º 9874602, cujo titular de AIM é a sociedade PRODUFARMA, L.da

2 — A presente deliberação produz efeitos imediatos a contar da sua notificação à visada, a qual deverá ser efectuada pelo meio mais expedito.

3 — Sem prejuízo do referido no n.º 2, publique-se a presente deliberação na 2.ª série do *Diário da República.*

27 de Outubro de 2005. — Pelo Conselho de Administração: *Vasco A. J. Maria,* presidente — *Hélder Mota Filipe,* vice-presidente — *Luísa Carvalho,* vice-presidente — *Emília Alves,* vogal.

Deliberação n.º 1495/2005. — Considerando que a Dr.ª Maria Arminda Barros Moura é proprietária e directora técnica da Farmácia Caldas, com o alvará n.º 2291, datado de 24 de Julho de 1969, com

instalações sitas na Rua Direita, na freguesia de Montalegre, concelho de Montalegre, distrito de Vila Real;

Considerando que, no dia 26 de Fevereiro de 2003, deu entrada neste Instituto requerimento da proprietária e directora técnica da Farmácia Caldas a solicitar a transformação do posto de medicamentos, sito na Estrada Municipal n.º 8, freguesia de Ferral, concelho de Montalegre, distrito de Vila Real, em posto farmacêutico móvel, foi solicitado por ofício n.º 026653, datado de 10 de Maio de 2005, comprovativo da autorização emitida por este Instituto;

Considerando que, nos termos do artigo 42.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968, «os postos e as ambulâncias de medicamentos só podem abrir depois de averbada a autorização no alvará da farmácia a que pertençam»;

Considerando que não existe qualquer averbamento em alvará da Farmácia Caldas como tendo sido autorizada a instalação de um posto de medicamentos na freguesia de Ferral, concelho de Montalegre, distrito de Vila Real:

Assim, nos termos do disposto na alínea *l*) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, e ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968, e do n.º 2 do artigo 18.º da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, alterada pela Portaria n.º 1379/2002, de 22 de Outubro, na Portaria n.º 168-B/2004, de 18 de Fevereiro, e na Portaria n.º 865/2004, de 19 de Julho, o conselho de administração do INFARMED delibera ordenar o encerramento imediato do posto de medicamentos de Ferral, freguesia de Ferral, concelho de Montalegre, distrito de Vila Real, dependente da Farmácia Caldas, sita na Rua Direita, em Montalegre, freguesia de Montalegre, concelho de Montalegre, distrito de Vila Real, em virtude de não se encontrar autorizado pelo Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento.

A presente deliberação deverá ser notificada à proprietária e directora técnica da Farmácia Caldas, Dr.ª Maria Arminda Barros Moura, a qual deverá proceder ao encerramento do posto no prazo de cinco dias úteis a contar da data da recepção da presente deliberação.

3 de Novembro de 2005. — O Conselho de Administração: *Vasco de Jesus Maria,* presidente — *Hélder Mota Filipe,* vice-presidente — *Luísa Carvalho,* vice-presidente — *Emília Alves da Silva,* vogal — *Fernando Bello,* vogal.

Despacho n.º 23 562/2005 (2.ª série). — Considerando que a Sub-Região de Saúde do Algarve comunicou ao Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento (INFARMED) a existência de uma ampola de pó liofilizado de hidrocortisona do medicamento *Rapicort 100 mg* pó e solvente para solução injectável, contendo no seu interior um fragmento de vidro âmbar, e que enviou a este Instituto a ampola em questão;

Considerando que as embalagens do medicamento *Rapicort 100 mg* são constituídas por uma embalagem contendo duas ampolas, uma de solvente e outra de pó liofilizado que possuem números de lotes distintos;

Considerando que a ampola de pó liofilizado na qual foi detectado o fragmento de vidro está identificada com o número de lote 29-12/04, com validade até Novembro de 2007;

Considerando que a ampola de pó liofilizado com o número de lote 29-12/04, com validade até Novembro de 2007, está incluída numa embalagem do medicamento *Rapicort 100 mg* cujo número de lote é 04/290422, com validade até Novembro de 2007;

Considerando que em Portugal, a detentora de autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Rapicort 100 mg* pó e solvente para solução injectável, Pharmis Biofarmacêutica, L.da, confirmou ter comercializado o lote n.º 04/290422, com validade de Novembro de 2007, cuja ampola de pó liofilizado está identificada com o número de lote 29-12/04, com validade até Novembro de 2007;

Considerando que o detentor de AIM do medicamento *Rapicort 100 mg* pó e solvente para solução injectável, Pharmis Biofarmacêutica, L.da, comunicou ao INFARMED a intenção de proceder à recolha voluntária:

Assim, por razões de precaução e zelo pela saúde pública, o conselho de administração do INFARMED, ao abrigo do artigo 10.º, n.º 2, alínea *i*), do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 15.º, n.º 1, alíneas *a*), *b*) e *d*), e 11.º, n.º 1, alínea *e*), do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 272/95, de 23 de Outubro, ordena retirar do mercado todas as embalagens do lote n.º 04/290422, com validade até Novembro de 2007, do medicamento *Rapicort 100 mg* pó e solvente para solução injectável, que contém no seu interior ampolas de pó liofilizado com o número de lote 29-12/04, com validade até Novembro 2007, cujo titular da AIM é a sociedade Pharmis Biofarmacêutica, L.da, bem como comunicar às entidades envolvidas no circuito de distribuição deste medicamento a suspensão da sua utilização.

O presente despacho deve ser notificado à sociedade Pharmis Biofarmacêutica, L.da

26 de Outubro de 2005. — Pelo Conselho de Administração: *Vasco A. J. Maria,* presidente — *Hélder Mota Filipe,* vice-presidente — *Emília Alves,* vogal — *Fernando Bello,* vogal.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direcção Regional de Educação do Alentejo

Escola Secundária Dr. Manuel Candeias Gonçalves

Aviso n.º 10 236/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada para consulta no *placard* da sala dos professores a lista de antiguidade do pessoal docente desta Escola com referência a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

7 de Novembro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Alexandre Seno Luís.*

Agrupamento de Escolas de Montargil

Aviso n.º 10 237/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada na sala de professores da Escola Básica Integrada de Montargil a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento de Escolas reportada a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

31 de Outubro de 2005. — O Presidente da Comissão Provisória, *Manuel Ildefonso Nogueira Martins.*

Agrupamento Vertical de Mora

Aviso n.º 10 238/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 132.º do ECD e do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente da Escola EB 2, 3/S de Mora reportada a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da publicação do presente aviso para apresentar reclamação ao dirigente máximo.

14 de Outubro de 2005. — O Presidente da Comissão Provisória, *Carlos Alberto Esteves de Almeida Guerra.*

Escola Secundária de Serpa

Aviso n.º 10 239/2005 (2.ª série). — Nos termos dos artigos 93.º e 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e do n.º 1 do artigo 132.º do ECD, faz-se público que se encontra afixada no expositor da sala de professores desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino com referência a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias para reclamação a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* de acordo com o artigo 96.º do citado decreto-lei.

2 de Novembro de 2005. — O Presidente da Comissão Provisória, *Francisco Manuel C. B. La Feria Oliveira.*

Direcção Regional de Educação do Algarve

Acordo n.º 75/2005. — *Acordo de colaboração.* — 1 — A criação de uma rede de bibliotecas escolares, entendidas como unidades orgânicas das escolas, constitui uma medida essencial de política educativa, tendo em atenção que desempenham um papel fundamental nos domínios da leitura e da literacia e no desenvolvimento de competências de informação, bem como no aprofundamento da cultura científica, tecnológica e artística.

2 — A eficácia e consistência de um projecto que visa estabelecer novas formas de relação com o saber, indutoras de mudanças qualitativas no espaço escolar, reclama a adesão e o desenvolvimento de professores, alunos e encarregados de educação, devendo, por isso, o seu lançamento ser assumido pelas escolas, que serão responsáveis por todo o processo de criação e de gestão.

3 — A transformação e o desenvolvimento das bibliotecas escolares, e a sua ligação em rede, devem constituir um processo aberto a um número indeterminado de soluções e caminhos, com ritmos e etapas